

PUBLICAÇÃO

EDIÇÃO NACIONAL

GENERAL WATER S.A.

("Companhia") - CNPJ nº 04.088.389/0001-20

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 28/04/2026, às 14h, na sede da Companhia, localizada em São Paulo/SP, na Avenida Onofre Milano, nº 268, sala 01, Jaguaré, CEP 05348-030. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sérgio Francisco Pontremoz; Secretário: Matheus André Facchetti Mazzi. **4. Ordem do Dia:** (i) Examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025; (ii) Deliberar sobre a destinação dos resultados apurados no exercício social encerrado em 31/12/2025. **5. Deliberações:** Após exame e discussões sobre as matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) Após a apresentação e discussão dos principais números referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, reservas ou ressalvas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, recomendando sua aprovação pela AGO da Companhia. (ii) O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade e sem quaisquer restrições, reservas ou ressalvas, a proposta de destinação do lucro líquido no montante de R\$ 35.832.767,64, a ser submetida à deliberação da AGO, nos seguintes termos: a) Destinação de 5% do lucro líquido do exercício, correspondente a R\$ 1.791.638,38, para a constituição da reserva legal, nos termos da legislação aplicável; b) Destinação do montante de R\$ 907.164,55 para constituição de reserva de lucros; c) Fica consignado que o montante de R\$ 28.312.220,60 já foi aprovado para constituição aos acionistas, a título de dividendos intercalares, conforme deliberado nas AGES realizadas em 2 e 19/12/2025, devidamente registradas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; e d) Reconhecimento do montante de R\$ 4.821.744,11 como perda decorrente de distribuições desproporcionais realizadas ao longo do exercício social encerrado em 2025 em favor dos sócios minoritários das controladas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, cuja Ata, após lida e aprovada por todos os presentes, ser assinada em formato eletrônico/digital, que consideram válido e vinculante para todos os fins legais. São Paulo, 28/04/2026. **Interventores do Conselho de Administração:** Presidentes: Marcos Wilson Pereira, Gustavo Gava Verdelli Costa, Luiz Alves Paes de Barros, Sérgio Francisco Pontremoz, Valério Valente, Reinaldo Fischer e Nataska Schincariol Pontremoz. São Paulo, 28/04/2026. Sérgio Francisco Pontremoz - Presidente da Mesa, Matheus André Facchetti Mazzi - Secretário. JUCESP nº 1.309.539/26-1 em 27/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

GENERAL WATER S.A.

("Companhia") - CNPJ nº 04.088.389/0001-20

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2026

1. Data, Horário e Local: No dia 28/04/2026, às 16h, na sede da Companhia, localizada na Avenida Onofre Milano, nº 268, sala 01, Jaguaré, CEP 05348-030. **2. Convocação e Publicações:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas detentores das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, foram publicados no jornal "Diário de Notícias", nas páginas 18 e 19 da versão impressa e nas páginas 1 e 2 do portal de internet, ambos na edição de 02/04/2026, tendo também sido enviados a todos os acionistas por correio eletrônico antes da reunião. **3. Presença:** Acionistas representando 100% do capital social com direito a voto da Companhia, conforme se verifica do registro de presença dos acionistas, cuja certidão faz parte integrante da presente Ata como Anexo I. **4. Mesa:** Presidente: Sérgio Francisco Pontremoz; Secretário: Matheus André Facchetti Mazzi. **5. Ordem do Dia:** (i) Examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025; e (ii) Deliberar sobre a destinação dos resultados apurados no exercício social encerrado em 31/12/2025. **6. Deliberações:** De início, foi autorizada a lavratura da presente Ata na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, §1º da Lei de SA, bem como, nos termos do §4º do artigo 134, da Lei das SA, foram tomadas sanções, pela unanimidade dos acionistas da Companhia, presentes nesta Assembleia, a falta de publicação dos atos anônimos, tendo sido ratificada a regularidade das formalidades relacionadas à presente Assembleia, e desta Assembleia em si. Em seguida, as seguintes matérias foram deliberadas: (i) Apresentados e discutidos os principais números referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, foram APROVADOS, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, reservas ou ressalvas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025. (ii) Foi aprovada, sem ressalvas ou restrições, a proposta apresentada pela administração da Companhia para a destinação dos resultados apurados no exercício social encerrado em 31/12/2025, no montante de R\$ 35.832.767,64, conforme segue: a) Destinação de 5% do lucro líquido do exercício, correspondente a R\$ 1.791.638,38, a reserva legal, nos termos da legislação aplicável; b) Destinação do montante de R\$ 907.164,55 a reserva de lucros; c) Fica consignado que o montante de R\$ 28.312.220,60 já foi aprovado para distribuição aos acionistas, a título de dividendos intercalares, conforme deliberado nas AGES realizadas em 2 e 19/12/2025, devidamente registradas perante a JUCESP; e d) Reconhecimento do montante de R\$ 4.821.744,11 como perda decorrente de distribuições desproporcionais realizadas ao longo do exercício social de 2025 em favor dos sócios minoritários das controladas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, cuja Ata, após lida e aprovada por todos os presentes, está assinada em formato eletrônico/digital, que consideram válido e vinculante para todos os fins legais. São Paulo, 28/04/2026. **Acionistas:** Lightrock Growth Fund S.A., SICAV-RAIF (por Thyago Freitas Barreto e Ivam Pimenta Passos), Luiz Alves Paes de Barros, Sérgio Francisco Pontremoz, Valério Valente, Reinaldo Fischer, Sérgio Luiz Ulisses Nascimento, Nataska Schincariol Pontremoz, Bruno Fischer Valente e Nicolas Fischer. São Paulo, 28/04/2026. Matheus André Facchetti Mazzi - Secretário da Mesa. JUCESP nº 1.309.539/26-1 em 27/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GILBERTO MARIOTTO PERES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2026
PROCESSO Nº 8.487/2026 - UASG 986249 Nº COMPRA 90123/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS EM POLIETILENO. DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10 DE JUNHO DE 2026. DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 DE JUNHO DE 2026 - HORÁRIO: 09:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

WILLIAN DE OLIVEIRA E SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026
PROCESSO Nº 7.747/2026 - UASG 986249 Nº COMPRA 90111/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE DISCOS DE CORTE. DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10 DE JUNHO DE 2026. DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 DE JUNHO DE 2026 - HORÁRIO: 09:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO COLAUTO TABORDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026
PROCESSO Nº 09.375/2026 - UASG 986249 Nº COMPRA 90142/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEDRA EM GRANITO. DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10 DE JUNHO DE 2026. DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 DE JUNHO DE 2026 - HORÁRIO: 08:30 HORAS. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR LOTE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 435/2026 - PROCESSO DIGITAL N.º 10.006/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO INTEGRAL DE PROCESSOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 10/06/2026 até as 08h30 do dia 25/06/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31 do dia 25/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 do dia 25/06/2026.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: www.bl.org.br / "Acesso Identificado no link - licitações".
Para todas as referências de tempo ser observado o horário de Brasília (DF).
O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bl.org.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLG, Araçatuba, 09 de junho de 2026.
OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2026 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 496/2026 - PROCESSO DIGITAL N.º 11.097/2026
OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR ITENS DESERTOS E FRACASSADOS.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 10/06/2026 até as 09h00 do dia 24/06/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h01 do dia 24/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h30 do dia 24/06/2026.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: www.bl.org.br / "Acesso Identificado no link - licitações".
Para todas as referências de tempo ser observado o horário de Brasília (DF).
O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bl.org.br.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLG, Araçatuba, 09 de junho de 2026.
OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - DR'S II ARAÇATUBA

Encontra-se aberto no Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DR'S II, a licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico **90122/2026**, através do Sistema de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021 PARTICIPAÇÃO RESTRITA referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender Determinação Judicial**, do tipo menor preço, a realização da sessão pública será no dia **22/06/2026**, 09h00, no site www.compras.gov.br, e através do link www.compras.gov.br, pelo telefone (18)3623-7010, página 274 ou 229.

CLARIENS EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 48.199.560/0001-14 - NIRE: 35300041-930

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 15 de agosto de 2025, às 8 horas, remotamente e na sede social da Clariens Educação S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães Castro, nº 4.800, 11º andar, conjunto 11, CEP 05676-120. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Presidente: Thiago Aguiar Sayão; Secretária: Mariana Alves Pacini. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes temas: (i) Alterar os artigos 27 e 28 do Estatuto Social para aumentar o número de diretores e seu prazo de mandato; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, e conforme assuntos constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias: 5.1. Alterar a composição da diretoria de modo a indicar que passará a ser 3 (três) diretores para no mínimo 3 (três) diretores, sendo, no menos 01 (um) diretor financeiro e 01 (um) diretor operacional - acadêmico, com mandatos que passarão de 1 (um) para 2 (dois) anos. 5.1.1. Com a aprovação do item 5.1 acima, os artigos 27 e 28 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 27º. A Diretoria da Companhia será composta, no mínimo, 3 (três) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º. A Companhia terá no menos 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor financeiro e 01 (um) diretor operacional - acadêmico, que serão indicados na forma da Lei e terão atribuições que lhe forem atribuídas nos termos deste Estatuto. 5.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme disposto no Anexo I. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual é lida e conferida foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Thiago Aguiar Sayão; Secretária: Mariana Alves Pacini. *Essa cópia é fiel e confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 15 de agosto de 2025. Mesa: Thiago Aguiar Sayão - Presidente, Mariana Alves Pacini - Secretária. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I: Da Denominação, Sede e Prazo de Duração: Artigo 1º.** A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada Clariens Educação S.A. (Companhia), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares de Direito Brasileiro aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 11º andar, conjunto 11, Edifício Park Tower, bairro Jardim Panorama do Oeste, CEP 05676-120, podendo, mediante decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Do Objeto Social: Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: 1. participação em outra sociedade cujo objeto seja relativo ao item (ii) a) (v) desse artigo, seja na qualidade de sócia, quotista ou acionista em todo o território nacional; II. administração, diretoria ou indireta, de atividade de instituição de terceiro e quarto grau, educação profissional, cursos preparatórios, podendo decidir-se, ainda, à administração, diretoria ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisas, consultoria e assessorial, a empresas e entidades públicas ou privadas, realizar ou manter cursos de extensão ou de especialização, treinamento, curso a distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, incluindo seminários, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura; III. atividade clínica ambulatorial e laboratorial; IV. a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento (call center); V. a prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, avaliação, e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas digitais. **Capítulo III: Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 550.902.174,71 (quinhentos e noventa milhões, novecentos e dois mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) dividido em 133.149.625 (cento e noventa e três milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **Artigo 6º.** A Companhia terá a seguinte inscrição no nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. As ações não serão representadas por cotaletas. **§2º.** A Companhia deverá observar as regras estabelecidas em acordos de acionistas arquivados em sua sede no que tange à transferência de ações. **§3º.** A Companhia emitirá partes beneficiárias de ações. **Por Deliberação do Conselho de Administração, que deverá fazer as condições de emissão, inclusive preço e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independente de reforma estatutária, para até o limite total de 250.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, considerando tanto as ações emitidas como as ações a emitir sob esse artigo. **Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, incluindo no âmbito do capital autorizado, na proporção do número de ações que possuem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações ("Lei das S.A."). O direito de preferência será exercido dentro do prazo decenal de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único.** Nos aumentos de capital social mediante emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei das S.A., sujeitando-se à) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da execução monetária de acordo com a variação da remuneração aplicável aos certificados de Depósito Interbancário ("CDI") ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor percentagem admitida, (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei das S.A., (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*, e (iv) à suspensão do exercício de direito de voto com relação às ações subscritas e não pagas até que seja cumprida a obrigação de integralizá-las, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** Cada ação ordinária correspondente a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia reunirá-se (a) ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes no artigo 132 da Lei das S.A. e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **Parágrafo Único.** As Assembleias serão preferencialmente realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, podendo ser realizadas por teleconferência ou de qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, sendo certo que os acionistas poderão gravar, respeitadas as restrições previstas em lei, as manifestações proferidas durante as Assembleias Gerais. **Artigo 10º.** Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos poderes serem instrumentos de mandato ser depositados, em sua sede da Companhia, com 03 (três) dias de antecedência da Assembleia Geral, exceto nos casos em que, lei, este estatuto social, ou acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado. **Capítulo V: Da Administração da Companhia: Seção I: Disposições Comuns Aplicáveis aos Órgãos da Administração: Artigo 14º.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§1º.** Evidado aos membros do Conselho de Administração ocupar qualquer cargo de Diretoria. **§2º.** O Conselho de Administração será deliberado por maioria simples de votos. **Artigo 15º.** O Conselho de Administração definirá a sua alocação entre o Conselho de Administração e Diretoria. **Artigo 15º.** A investidura nos cargos da administração da Companhia far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador então empossado, observados os requisitos e impedimentos legais. **Seção II: Conselho de Administração: Artigo 16º.** O Conselho de Administração será formado por membros do Conselho de Administração, sendo eleitos por maioria simples de votos dos acionistas presentes na reunião de convocação. **Artigo 17º.** O Conselho de Administração será eleito por um mandato unânime de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **§2º.** Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos. **Substituição e Vacância: Artigo 17º.** Em caso de vacância, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o acionista que indicou esse membro terá o direito de nomear seu respectivo substituto. Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, o acionista que indicou esse membro poderá indicar seu substituto, por escrito, cabendo ao conselho substituí-lo, dentro do próprio voto, o voto do substituto. **Parágrafo Único.** No caso de vacância de um dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá eleger diretamente o substituto, em caráter definitivo, até a realização da Assembleia Geral subsequente ou até o término do respectivo mandato, o que ocorrer primeiro. **Artigo 18º.** No caso de vacância da maioria total dos cargos dos conselheiros, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral extraordinária para a eleição de novos membros em vacância. **Função do Conselho de Administração: Artigo 19º.** O Conselho de Administração se reunirá sempre que for necessário. A menos que de outra forma seja acordado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, as reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente, em dias úteis e durante o horário comercial. **Parágrafo Único.** As reuniões poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente. **Artigo 20º.** O presidente das reuniões do Conselho de Administração será o presidente do Conselho ou, em sua ausência, qualquer conselheiro nomeado pelo presidente do Conselho ou, em caso de ausência do presidente do Conselho de Administração, qualquer conselheiro indicado pelos demais conselheiros presentes nas reuniões do Conselho de Administração por maioria simples dos votos. **Parágrafo Único.** O presidente da reunião deverá indicar qual o assunto a ser tratado em cada reunião e a ordem de pauta. **Artigo 21º.** O Conselho de Administração será convocado pelo presidente do Conselho por meio de uma notificação por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, devendo a primeira convocação se dar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da respectiva reunião, e a segunda com 02 (dois) dias úteis de antecedência, sendo certo que quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto poderão solicitar ao presidente do Conselho a convocação de reunião. **§1º.** Caso o presidente do Conselho não convoque tal reunião no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da referida solicitação, ao menos 02 (dois) conselheiros em conjunto poderão realizar todos os atos necessários para tal convocação. **§2º.** O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local do reunião do Conselho de Administração, e, conforme o caso, também incluirá cópias dos documentos e informações pertinentes a cada questão a ser tratada. **Artigo 22º.** A reunião do Conselho de Administração poderá ser realizada temporariamente ausente, desde que seja feita, pelo menos, a maioria dos seus membros e, em seguida convocados, com qualquer quórum. **Parágrafo Único.** Em qualquer caso, será considerada regularmente instalada qualquer reunião do Conselho de Administração a qual esteja presente a totalidade dos seus membros. **Artigo 23º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos em acordos de acionistas arquivados em sede da Companhia que estabelecerem quórum de deliberação maior que o quórum legal, incluindo o quórum qualificado. **Artigo 24º.** As deliberações do Conselho de Administração, em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração terá o voto qualificado para solucionar o impasse, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º.** As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas nos termos da Lei das S.A., aquelas cujo conteúdo for de natureza reservada, devendo ser arquivadas perante a Comissão de Valores Mobiliários da Administração. O comité de M&A terá caráter permanente durante os 03 (três) primeiros exercícios sociais contados a partir de 1º de junho de 2022. **Parágrafo Único.** Os comitês terão caráter consultivo e não irão vincular a decisão dos conselheiros, devendo apresentar suas recomendações e relatários ao Conselho de Administração. **Artigo 25º.** O Conselho de Administração******

da Companhia poderá aprovar a criação de outros comitês consultivos para auxiliá-lo com outros temas, conforme julgar necessário. **Competência do Conselho de Administração: Artigo 26º.** O Conselho de Administração terá a competência que lhe é atribuída pela Lei das S.A., incluindo: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. eleger e destituir diretores, conselheiros e *fin*-lhes as atribuições, observando o que a respeito dos estatutos ou Estatuto e acordo de acionistas da Companhia; III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que importem assunção de obrigação pela Companhia em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou valor superior conforme política de alçada que venha a ser aprovada pelo Conselho de Administração; VII. deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; VIII. contratação e substituição dos auditores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento pela Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho de Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovação das contas da Companhia em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas dos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa àquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação; e XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Seção II: Competência: Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor financeiro e 01 (um) diretor operacional - acadêmico, que serão indicados na forma da Lei e terão atribuições que lhe forem atribuídas nos termos deste Estatuto. **Artigo 29º.** O Conselho de Administração terá a competência que lhe é atribuída pela Lei das S.A., incluindo: I. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; II. convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que importem assunção de obrigação pela Companhia em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou valor superior conforme política de alçada que venha a ser aprovada pelo Conselho de Administração; VII. deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; VIII. contratação e substituição dos auditores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento pela Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho de Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovação das contas da Companhia em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração; XIII. coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção dos controles internos necessários ao bom funcionamento da Companhia; XIV. desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro e contábil da Companhia e de suas controladas; V. desenvolver o relacionamento da Companhia e de suas controladas junto ao mercado financeiro e de capitais; VI. coordenar a operação de recursos, a contratação e a renegociação de financiamentos e instrumentos de dívida, submetendo a aprovação do Conselho de Administração a autorização da diretoria e do Conselho de Administração; VII. avaliar e encaminhar pareceres para a decisão da diretoria e do Conselho de Administração, conforme aplicáveis, a prestação de garantias pela Companhia e por suas controladas; VIII. Estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; IX. elaborar o parecer a diretoria e ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia, e, X. coordenar a contratação de seguros e garantias para a Companhia e suas controladas. **Artigo 30º.** Compete ao Conselho de Administração, sob a supervisão e relatório do diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir as políticas de gestão, cultura organizacional, gestão de riscos, segurança, meio ambiente, diversidade e inclusão com o Conselho de Administração; II. prestar pela boa imagem da Companhia; III. coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção dos controles internos necessários ao bom funcionamento da Companhia; IV. desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro e contábil da Companhia e de suas controladas; V. desenvolver o relacionamento da Companhia e de suas controladas junto ao mercado financeiro e de capitais; VI. coordenar a operação de recursos, a contratação e a renegociação de financiamentos e instrumentos de dívida, submetendo a aprovação do Conselho de Administração a autorização da diretoria e do Conselho de Administração; VII. avaliar e encaminhar pareceres para a decisão da diretoria e do Conselho de Administração, conforme aplicáveis, a prestação de garantias pela Companhia e por suas controladas; VIII. Estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; IX. elaborar o parecer a diretoria e ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia, e, X. coordenar a contratação de seguros e garantias para a Companhia e suas controladas. **Artigo 31º.** Compete ao Diretor Operacional - Acadêmico, sob a supervisão e relatório do diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho de Administração; II. definir e acompanhar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas ao MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; (iii. preparar pela boa imagem da Companhia; IV. responder pela administração geral da Companhia; V. coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos demais diretores; VI. representar a Companhia junto aos acionistas, autoridades nacionais e internacionais e o mercado em geral; VII. atuar como elo entre o Conselho de Administração e as diferentes unidades da Companhia; VIII. instalar e presidir reuniões de diretoria; IX. zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, caso instalado; **Artigo 30º.** Compete ao diretor presidente, sob a supervisão e relatório do diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir as políticas de gestão, cultura organizacional, gestão de riscos, segurança, meio ambiente, diversidade e inclusão com o Conselho de Administração; II. prestar pela boa imagem da Companhia; III. coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção dos controles internos necessários ao bom funcionamento da Companhia; IV. desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro e contábil da Companhia e de suas controladas; V. desenvolver o relacionamento da Companhia e de suas controladas junto ao mercado financeiro e de capitais; VI. coordenar a operação de recursos, a contratação e a renegociação de financiamentos e instrumentos de dívida, submetendo a aprovação do Conselho de Administração a autorização da diretoria e do Conselho de Administração; VII. avaliar e encaminhar pareceres para a decisão da diretoria e do Conselho de Administração, conforme aplicáveis, a prestação de garantias pela Companhia e por suas controladas; VIII. Estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; IX. elaborar o parecer a diretoria e ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia, e, X. coordenar a contratação de seguros e garantias para a Companhia e suas controladas. **Artigo 31º.** Compete ao Diretor Operacional - Acadêmico, sob a supervisão e relatório do diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho de Administração; II. definir e acompanhar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas ao MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; (iii. preparar pela boa imagem da Companhia; IV. responder pela administração geral da Companhia; V. coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos demais diretores; VI. representar a Companhia junto aos acionistas, autoridades nacionais e internacionais e o mercado em geral; VII. atuar como elo entre o Conselho de Administração e as diferentes unidades da Companhia; VIII. instalar e presidir reuniões de diretoria; IX. zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, caso instalado; **Artigo 30º.** Compete ao diretor presidente, sob a supervisão e relatório do diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir as políticas de gestão, cultura organizacional, gestão de riscos, segurança, meio ambiente, diversidade e inclusão com o Conselho de Administração; II. prestar pela boa imagem da Companhia; III. coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção dos controles internos necessários ao bom funcionamento da Companhia; IV. desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro e contábil da Companhia e de suas controladas; V. desenvolver o relacionamento da Companhia e de suas controladas junto ao mercado financeiro e de capitais; VI. coordenar a operação de recursos, a contratação e a renegociação de financiamentos e instrumentos de dívida, submetendo a aprovação do Conselho de Administração a autorização da diretoria e do Conselho de Administração; VII